



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 914, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Cria cargos que menciona e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Chácara, Estado de Minas Gerais 01 (uma) vaga de Cirurgião Dentista, com escolaridade de nível superior, com o salário mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com uma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas e 01 (uma) vaga de Técnico em Saúde Bucal (TSB), com o salário mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais) e com o grau de escolaridade de nível de 2º (segundo) grau, com carga horária de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único: Os cargos ora criados por esta lei serão para dar atendimento ao Projeto Saúde Bucal, junto a Estratégia de Saúde da Família do Município de Chácara – MG.

Art. 2º - Os cargos ora criados serão de provimentos com ralação a sua ocupação somente mediante contratação temporária para o seu preenchimento por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único: A contratação de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante processo seletivo dos candidatos.

Art. 3º - Os cargos de que tratam esta lei, têm as seguintes atribuições laborativas, a saber, pelo que destacamos que as atividades a serem realizadas são aquelas comuns a todos os profissionais do PSF de acordo com a Portaria 2488. O CD, o ASB ou TSB realizarão as atividades específicas de cada um. Dentre essas atividades destacamos:

a) CIRURGIÃO DENTISTA:

I – Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II – Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde), prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, (reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento de equipe, com resolubilidade;

III – Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias e elementares;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

IV – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V – Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucal;

VI – Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII – Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); e

VIII – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

XIX - Entre os procedimentos de promoção, prevenção e restauração podemos citar:

a) Procedimentos coletivos (ações educativas, escovação, supervisionada, aplicação flúor),

b) Números de consultas odontológicas programática,

c) Restaurações em resina e amálgama,

d) Exodontias de permanentes e decíduos,

e) Atendimento de urgência / emergência,

f) Pulpotomia em dentes decíduos e permanentes,

g) Aplicação tópica de flúor individual,

h) Raspagem, alisamento e profilaxia.

b) TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB)

I – Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II – Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III – Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV – Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VI – Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VII – Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VIII – Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IX – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

X – Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI – Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

XII – Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

XIII – Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XIV – Proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

XV – Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

XVI – As referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

XVII – Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVIII – Processar filme radiográfico;

XIX – Selecionar moldeiras;

XX – Preparar modelos em gesso;

XXI – Manipular materiais de uso odontológico; e

XXII – Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a criação destes cargos correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de abril de 2014.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de abril de 2014.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de abril de 2014.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete